

como se poderá calculá-los para efeito de não recai-mento de limitador?

É interessante esclarecer à população a distância entre o marajado e a percepção de isonomia de vencimentos a que tem direito por força constitucional. Um parenteses: centenas de ações contra o IPE tentam fazê-lo obedecer novas fórmulas legislativas. Parece estar se tornando costume a obediência à Constituição apenas após demorados processos.

Se a Constituição estadual repetindo preceitos da federal estabeleceu no art. 47 parágrafo 4º que os vencimentos dos delegados não fossem inferiores àqueles atribuídos aos magistrados e promotores de Justiça., a isonomia não é um desejo espúrio sem fundamentação. É direito constitucional de recebimento nos moldes legais. Não se olvide o também constitucional preceito de irredutibilidade de vencimentos. A alegada defesa no desígnio do art. 17 das disposições transitórias não pode ser aplicada porque determinava ele a possibilidade de reduzir o que estivesse em desacordo com a Lei Maior. Se ela própria fez a equiparação entre as carreiras jurídicas, os vencimentos não estavam nem estão conflitantes com as normas estabelecidas.

E nos indagam os delegados: por que uma lei ordinária consegue, no Paraná, ter mais força que os textos constitucionais? Por que não conseguimos ganho de causa? Como pode uma lei estadual sobrepor-se às Carta Magna ? Por que dra. as leis têm eficácia apenas contra nós e nunca a nosso favor? Perguntas a serem respondidas pelos julgadores já que ao advogado compete apenas a luta pela restauração dos direitos violados.

O progresso jurisprudencial ainda que lento e reticente neste caso, em dar a cada um o que é seu é a esperança dos que têm buscado a tutela jurisdicional para que se obedeça o que se normatizou a seu favor. Não são tais regras meros expedientes programáticos, mas factíveis desde logo pelo caráter alimentar que as caracteriza.

Novos ventos poderão provar que opiniões equivocadas são passíveis de mudanças porque sábios os que assim conseguem agir livrando das tempestades da injustiça os cidadãos cujos direitos perseguem nos mares tortuosos da legalidade.

*Margareth Zanardini é advogada, jornalista colaboradora e conselheira nacional da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica).